



# Gestão de Finanças Públicas

Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e  
Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal

Claudiano Albuquerque Márcio Medeiros Paulo Henrique Feijó

Editor: Paulo Henrique Feijó da Silva

## Atualização da primeira edição para primeira edição revisada

Prezado(a) leitor(a),

Respeitando nosso compromisso e preocupação em disseminar a informação mais atualizada em matéria de finanças públicas no Brasil, decidimos proceder à primeira revisão do conteúdo do livro *Gestão de Finanças Públicas*, mesmo tendo decorridos apenas seis meses de seu lançamento.

Inovações implantadas pelo governo federal ao longo do exercício financeiro de 2006 e alguns ajustes de redação, interpretação ou entendimento foram as principais influências na revisão da primeira edição.

Com o intuito de possibilitar aos nossos leitores o franco, facilitado e imediato acesso às mudanças inseridas na primeira edição revisada, estamos disponibilizando em [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br) este arquivo que fornece ao leitor da primeira edição a mesma oportunidade de conhecimento que a encontrada na primeira edição revisada.

Brasília, Dezembro de 2006.

*Os Autores*

## Sumário

Pág.	Onde se lê	Leia-se
8	6 – Orçamento Público	6 – Lei Orçamentária Anual (LOA)
	6.2 – Objetivos da Política Orçamentária	6.2 – Evolução do Orçamento Público
	6.3 – Evolução do Orçamento Público	6.3 – Objetivos da Política Orçamentária
	7.9 – Principais Transferências da União para Estados e Municípios	7.9 – Principais Transferências da União para Estados, DF e Municípios
10	16 – Suprimento de Fundos no Governo Federal	16 – Suprimento de Fundos

## Apresentação

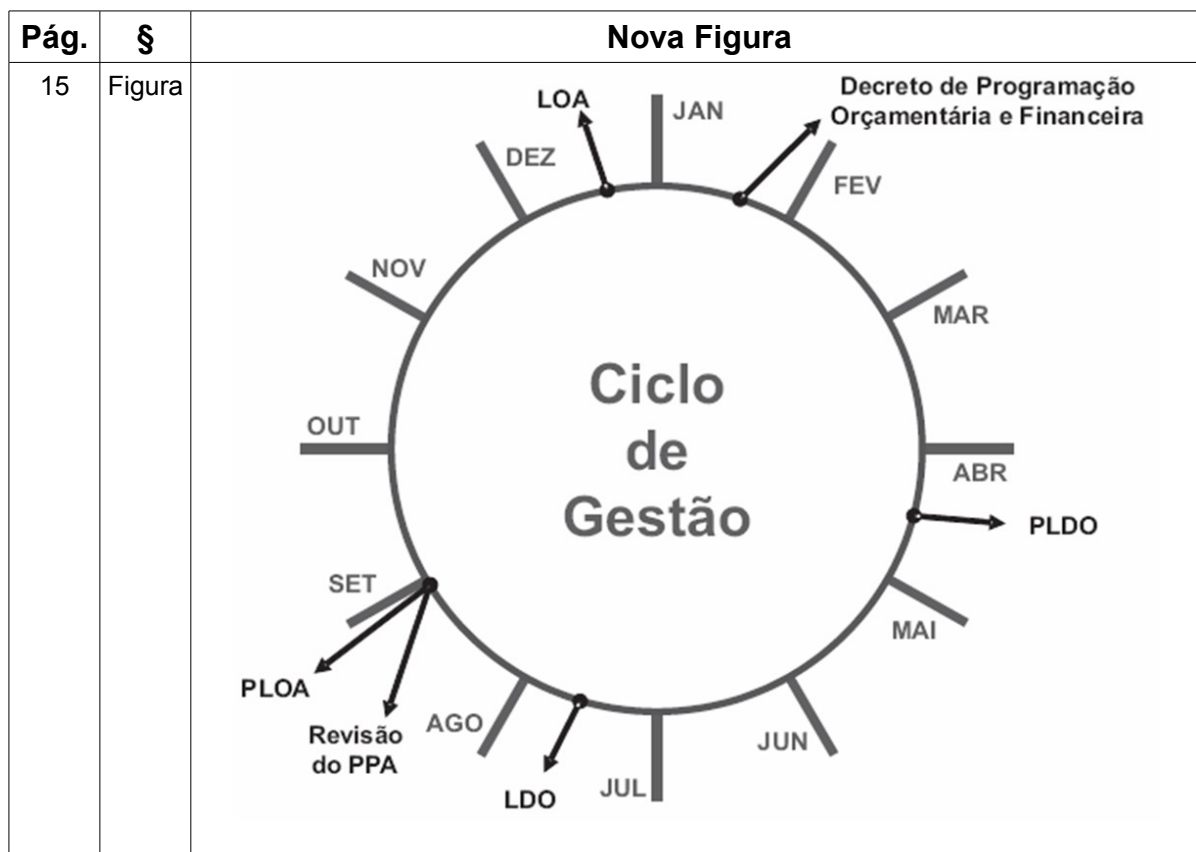
Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
12	4	Trouxemos um pouco da história recente, imprescindível para que se compreendam a origem e a motivação de alguns dos mecanismos de gestão hoje adotados.	Trouxemos um pouco da história recente, imprescindível para que se compreendam a origem e a motivação de alguns dos mecanismos de gestão da atualidade.

## Visão Geral do Livro

Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
14	6	2. Até 15 de abril de cada ano, o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício seguinte, para ser analisado e aprovado até 30 de junho. 3. Até 31 de agosto de cada ano, o Poder Executivo encaminha ao poder legislativo o projeto de Lei Orçamentária do ano seguinte para ser analisado e aprovado até 31 de dezembro.	2. Até 15 de abril de cada ano, o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício seguinte, para ser analisado e aprovado até 17 de julho. 3. Até 31 de agosto de cada ano, o Poder Executivo encaminha ao poder legislativo o projeto de Lei Orçamentária do ano seguinte para ser analisado e aprovado até 22 de dezembro.
	Nota	As datas apresentadas dizem respeito aos prazos estabelecidos na Constituição Federal e em Leis Federais.	As datas apresentadas dizem respeito aos prazos estabelecidos na Constituição Federal (atualizada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006) e em Leis Federais.

Este texto é parte integrante da página de atualização do livro *Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal*. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Acesse: [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br)



## 2 – Tópicos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
69	3	- Vedação da inscrição de restos a pagar no último ano do exercício, quando não houver disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.	- Vedação da inscrição de restos a pagar no último ano do mandato, quando não houver disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.

## 4 – Plano Plurianual

Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
113	3	O Congresso Nacional, por sua vez, deve devolver o Plano Plurianual para sanção presidencial até o encerramento da sessão legislativa (usualmente, por volta de 15 de dezembro).	O Congresso Nacional, por sua vez, deve devolver o Plano Plurianual para sanção presidencial até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro, segundo Emenda Constitucional no 50, de 14 de fevereiro de 2006).

Este texto é parte integrante da página de atualização do livro *Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal*. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Acesse: [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br)

## 7 – Receita Pública

Pág.	§	Nova Redação									
180 e 181	6	<p>Posteriormente, face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o esquema inicial de classificação foi desdobrado em subníveis, que formam o código identificador da natureza de receita.</p> <p><b>A Codificação da Receita Orçamentária (Natureza da Receita)</b>, segundo o Manual de Receitas Públicas, possui a seguinte estrutura: A.B.C.D.EF.GH. Onde:</p> <p><b>A - Categoria Econômica</b> (1 - Receitas Correntes; 2 - Receitas de Capital)</p> <p><b>B - Subcategoria Econômica</b> (1.1 - Receita Tributária; 1.2 - Receita de Contribuições; 1.3 - Receita Patrimonial; 1.4 - Receita Agropecuária; 1.5 - Receita Industrial; 1.6 - Receita de Serviços; 1.7 - Transferências Correntes; 1.9 - Outras Receitas Correntes) (2.1 - Operações de Crédito; 2.2 - Alienação de Bens; 2.3 - Amortização de Empréstimos Concedidos; 2.4 - Transferências de Capital; 2.5 - Outras Receitas de Capital)</p> <p><b>C - Fonte</b> - é o nível de detalhamento vinculado à subcategoria econômica, composto por títulos que permitem especificar com maior detalhe a origem da receita. É a espécie de tributo.</p> <p><b>D - Rubrica</b> - é o nível que detalha a fonte com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.</p> <p><b>EF - Alínea</b> - é o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.</p> <p><b>GH - Subalínea</b> - constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.</p> <p>O Manual Técnico de Orçamento - MTO 2006, da Secretaria de Orçamento Federal, traz denominação distinta para Subcategoria Econômica e Fonte. Veja, a seguir, a correlação entre a denominação utilizada anteriormente a 2006 e a situação atual:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação Anterior</th> <th>Manual de Receita Públicas</th> <th>Manual Técnico de Orçamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fonte de Receita</td> <td>Subcategoria Econômica</td> <td>Origem</td> </tr> <tr> <td>Subfonte</td> <td>Fonte</td> <td>Espécie</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>7.2.2. Subcategorias Econômicas</b></p>	Classificação Anterior	Manual de Receita Públicas	Manual Técnico de Orçamento	Fonte de Receita	Subcategoria Econômica	Origem	Subfonte	Fonte	Espécie
Classificação Anterior	Manual de Receita Públicas	Manual Técnico de Orçamento									
Fonte de Receita	Subcategoria Econômica	Origem									
Subfonte	Fonte	Espécie									

Este texto é parte integrante da página de atualização do livro Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Acesse: [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br)

## 8 – Despesa Pública

Pág.	§	Nova Redação
228	4	<p>A especificação da modalidade de aplicação observa ao seguinte detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>20 - Transferências à União;</li> <li>30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;</li> <li>40 - Transferências a Municípios;</li> <li>50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;</li> <li>60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;</li> <li>70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;</li> <li>71 - Transferências a Consórcios Públicos;</li> <li>80 - Transferências ao Exterior;</li> <li>90 - Aplicações diretas;</li> <li>91 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos fiscal e da seguridade social; ou</li> <li>99 - A Definir.</li> </ul> <p>A LDO da União veda a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "A Definir - 99". A modalidade de aplicação objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.</p>

## 14 – Conta Única do Tesouro Nacional

Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
383	1	O valor da remuneração da conta única é calculado pelo Banco Central a cada dez dias e depositado na própria conta única no último dia decêndio imediatamente anterior.	O valor da remuneração é calculado pelo Banco Central diariamente e transferido à conta única a cada dez dias, no último dia do decêndio seguinte ao da apuração.

Este texto é parte integrante da página de atualização do livro Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Acesse: [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br)

## 15 – Execução Orçamentária e Financeira

Pág.	§	Nova Redação																					
415	4	<p>As liberações de recursos da STN para os OSPF são efetuadas por fonte de recursos, em três grandes grupos (Categoria de Gastos). A Categoria de Gastos é uma forma de agrupamento da despesa segundo a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria de Gasto</th> <th>Categoria Econômica</th> <th>Grupo de Despesa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A - Pessoal</td> <td>3 - Despesa Corrente</td> <td>1 - Pessoal</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">B - Dívida</td> <td>3 - Despesa Corrente</td> <td>2 - Juros</td> </tr> <tr> <td>4 - Despesa de Capital</td> <td>6 - Amortização</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">C - Custeio</td> <td>3 - Despesa Corrente</td> <td>3 - Out. Desp. Correntes</td> </tr> <tr> <td>4 - Despesa de Capital</td> <td>4 - Investimento</td> </tr> <tr> <td>4 - Despesa de Capital</td> <td>5 - Inversão Financeira</td> </tr> <tr> <td>D - Outros Gastos</td> <td></td> <td>Reserva de Contingência</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria de Gasto	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	A - Pessoal	3 - Despesa Corrente	1 - Pessoal	B - Dívida	3 - Despesa Corrente	2 - Juros	4 - Despesa de Capital	6 - Amortização	C - Custeio	3 - Despesa Corrente	3 - Out. Desp. Correntes	4 - Despesa de Capital	4 - Investimento	4 - Despesa de Capital	5 - Inversão Financeira	D - Outros Gastos		Reserva de Contingência
Categoria de Gasto	Categoria Econômica	Grupo de Despesa																					
A - Pessoal	3 - Despesa Corrente	1 - Pessoal																					
B - Dívida	3 - Despesa Corrente	2 - Juros																					
	4 - Despesa de Capital	6 - Amortização																					
C - Custeio	3 - Despesa Corrente	3 - Out. Desp. Correntes																					
	4 - Despesa de Capital	4 - Investimento																					
	4 - Despesa de Capital	5 - Inversão Financeira																					
D - Outros Gastos		Reserva de Contingência																					

## 16 – Suprimento de Fundos

Pág.	§	Onde se lê	Leia-se
442	1	As despesas de pequeno vulto (valor máximo de cada nota fiscal) limitam-se a 0,25% do valor definido para a modalidade de licitação Convite. Para execução de obras e serviços de engenharia, representa R\$ 375,00 (R\$150.000,00 x 0,25%) e para compras e serviços em geral representa R\$ 200,00 (R\$80.000,00 x 0,25%).	As despesas de pequeno vulto (valor máximo por item de gasto) limitam-se a 0,25% do valor definido para a modalidade de licitação Convite. Para execução de obras e serviços de engenharia, representa R\$ 375,00 (R\$150.000,00 x 0,25%) e para compras e serviços em geral representa R\$ 200,00 (R\$80.000,00 x 0,25%).
	6	... . Assim, o suprido pode obter uma nota fiscal para o valor do álcool e outra para a despesa de gasolina, <b>em estabelecimentos diferentes</b> , e não estará caracterizado fracionamento.	... . Assim, o suprido pode obter uma nota fiscal para o valor do álcool e outra para a despesa de gasolina e não estará caracterizado fracionamento.

Este texto é parte integrante da página de atualização do livro Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Sua reprodução é permitida desde que citada a fonte.

Acesse: [www.financaspublicas.pro.br](http://www.financaspublicas.pro.br)